



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO Nº 04/2011**

TIPO: Menor Preço

REGIDA PELA LEI Nº 8.666/93 e alterações posteriores, LC nº 123/06, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 23.460/02, no que couber e demais legislações aplicáveis.

DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 24/01/2011

HORÁRIO DE INÍCIO: 15:00 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Seção de Licitação e Contrato, 3º andar do Edifício Anexo

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a aquisição, instalação de módulos de comunicação, licença de software e serviços necessários para ampliação da central telefônica modelo HiPath 4000 e terminais telefônicos, contemplando todo o fornecimento de material (incluso cabeamento de interligação do PABX aos blocos de carga, conectores, blocos de manobra e quaisquer acessórios necessários ao pleno funcionamento do equipamento) para ampliação do sistema de PABX existente no TCDF, em conformidade com as condições deste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO II - DAS LICITANTES

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital.

2.2 Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pelo TCDF ou ainda impedidas de licitar com o GDF, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Até a abertura da sessão, os licitantes interessados deverão credenciar representante.

3.2 Para o credenciamento deverão ser observadas as seguintes regras:

a) Local: Seção de Licitação e Contrato – 3º andar do Ed. Anexo do TCDF;

b) Horário: **dia 24/01/2011, das 14:30 horas até a abertura da sessão;**

c) Forma de credenciamento:

c.1) Entrega dos documentos da empresa licitante previstos no art. 28, II, III e IV da Lei nº 8.666/93;

c.2) Entrega de documento de credenciamento outorgado pelo licitante, no qual sejam indicados os poderes para:

c.2.1) Gerenciar a empresa;ou

c.2.2) Representar a empresa licitante em licitações, formular propostas, lances e recorrer;

c.3) Apresentação de documento que nos termos da Lei seja suficiente para comprovar a identidade do credenciado;

c.4) apresentação de declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

c.5) apresentação de documentos que comprovem a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, de forma a beneficiar-se do disposto no art. 43 da lei complementar nº 123/2006;

c.6) apresentação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 5º do decreto federal nº 7.174/2010, recepcionado pelo decreto distrital nº 32.218/2010, se for o caso;



- d) As decisões pertinentes a credenciamento serão da competência do pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão;
- e) As decisões pertinentes a credenciamento somente serão passíveis de recurso, após a declaração do vencedor, nos termos do art. 4º, XVIII, a Lei nº 10.520/02;
- f) Acolhido o recurso, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.3 O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

4.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a “Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação”, será pública, dirigida por um Pregoeiro, na data, local e horário indicados neste edital.

4.2 Após a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

4.3 Aberta a sessão pelo pregoeiro, serão prestados os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes entregarão os envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação, em envelopes lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Tribunal de Contas do Distrito Federal

Razão Social da Empresa

Envelope Nº 01 – Proposta de Preço

Tribunal de Contas do Distrito Federal

Razão Social da Empresa

Envelope Nº 02- Documentos de Habilitação

4.4 Em seguida, proceder-se-á a imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

4.5 As propostas que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.

4.6 Havendo mais de uma proposta selecionada, o pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:

- a) os lances deverão ser distintos, sucessivos e decrescentes;
- b) o pregoeiro poderá estabelecer, no início dessa fase, o intervalo mínimo entre os lances;
- c) necessitando o credenciado de consulta à empresa, o pregoeiro decidirá a respeito;
- d) o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terá tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.

4.7 Na fase de lances, o autor da proposta com oferta de valor global mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

4.8 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

4.9 Não cabe desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.

4.10 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço global**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

4.11 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

4.12 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 8º do Decreto nº 7.174/2010.



- 4.13 A habilitação far-se-á com a comprovação de que atende às exigências deste Edital, Capítulo VI.
- 4.14 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 4.15 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante deixar de atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 4.16 Nas situações previstas nos itens 4.11 e 4.15, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 4.17 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.
- 4.18 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seu anexo, a proposta será desclassificada.
- 4.19 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1 A proposta, sob pena de desclassificação, deverá:
- a) Ser datilografada ou impressa, sem emenda ou rasura, datada e assinada e, preferencialmente, em duas vias;
 - b) Apresentar especificação clara e detalhada dos produtos e serviços cotados, devendo especificar a **marca e modelo** de cada produto/material ofertado, que atenda integralmente as exigências contidas nos Anexos I e II do edital;
 - c) Indicar preço unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;
 - d) Indicar prazo de execução dos serviços de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviços;
 - e) Conter Termo de Garantia, conforme item 5 do Anexo I;
 - f) Indicar prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da entrega do envelope;
 - g) Opcionalmente, conter endereço, CNPJ, nº telefone e do fax, bem como o nº do banco, da agência e da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.
- 5.2 O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.
- 5.3 No caso de discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.
- 5.4 Se a proposta for omissa quanto aos prazos estabelecidos nas alíneas “d” a “f” deste Capítulo, os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constassem, não sendo, portanto, motivo de desclassificação da licitante.
- 5.5 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 5.6 Se, na proposta, a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente Edital, obrigando-se o proponente à entrega de produto que atenda em plenitude às condições do Anexo I.
- 5.7 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO

- 6.1 Para participar da presente licitação, o licitante deverá apresentar, em plena validade, os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, para contratação com o serviço público, em plena validade;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF, em plena validade;
 - c) Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para empresas com estabelecimento no DF. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do seu domicílio



ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;

d) um ou mais Atestado(s) (ou declaração) de Capacidade Técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado serviços de instalação de Central Privada de Comunicação Telefônica (CPCT), do tipo PABX digital, controlada por programa armazenado (CPA-T);

e) Comprovação de a licitante possuir, em seu quadro permanente, profissional (is) de nível superior, engenheiro(s), devidamente reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidões, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas serviços de instalação de Central Privada de Comunicação Telefônica (CPCT), do tipo PABX digital, controlada por programa armazenado (CPA-T).

f) Declaração de vistoria ao local de execução dos serviços, emitida pela Seção de Manutenção e Conservação Predial do TCDF, constando ter a licitante conhecido as condições e instalações do sistema de telefonia atual existente, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital;

g) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à abertura dos envelopes de habilitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade;

6.2 Os documentos necessários **para habilitação** desta licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

6.3 Estará sujeito às penalidades dispostas no art. 7º da Lei 10.520/02, o licitante que:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame; ou
- b) apresentar documentação falsa.

6.4 A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Sócio - cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor - cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- d) Autônomo prestador de serviço - cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

6.5 Os documentos exigidos neste item poderão ser substituídos por Certidão de Registro e Quitação do CREA no qual conste a qualificação do profissional detentor do acervo técnico.

6.6 A não apresentação dos documentos constantes das letras “a”, “b” e “c” do subitem 6.2, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos, via internet.

6.7 As microempresas e empresas de pequeno porte, que comprovarem esta condição, poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO VII- DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO

7.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Na contagem de prazos deve ser observado o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

7.2 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 11 do Decreto Distrital nº 23.460/02, devendo ser entregue na Seção de Protocolo e Arquivo (SPA), no Térreo do Edifício Anexo do TCDF.



- 7.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 7.4 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 7.5 As impugnações dos licitantes contra atos dos seus concorrentes somente poderão ser formuladas durante a reunião de realização do certame.
- 7.6 A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.
- 7.7 Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 7.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.9 Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 7.10 Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão dar entrada na Seção de Protocolo e Arquivo (SPA), no Térreo do Edifício Anexo do TCDF.
- 7.11 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Licitação e Contrato.

CAPÍTULO VIII - DO CONTRATO

- 8.1 O Contrato obedecerá ao disposto neste Edital e às normas contidas no Capítulo III da Lei 8.666/93, e deverá ser assinado pela empresa vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2 Quando a licitante vencedora não assinar o Termo do Contrato no prazo e condições estabelecidos no item 8.1, o Contratante poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 8.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital, sem prévia autorização da Unidade Gestora do Contrato.
- 8.4 O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo IV deste Edital.
- 8.5 As condições de garantia e assistência técnica observarão o disposto neste Edital e as regras do Código de Defesa do Consumidor.

CAPÍTULO IX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1 Os produtos serão recebidos, mediante recibo, por Comissão designada pela Administração, da seguinte forma:
- I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
 - II - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material entregue e a consequente aceitação.

CAPÍTULO X - DO PAGAMENTO

- 10.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada protocolizará junto ao Contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.
- 10.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEF/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda/DF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida. Deverá ser apresentada, ainda, a 1ª via da Nota de Empenho.
- 10.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.



- 10.4 Se, por qualquer motivo alheio à vontade Contratante, for paralisada a prestação dos serviços o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- 10.5 Caso o Contratante não cumpra o prazo estipulado no item 10.1, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso
- 10.6 Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.7 - Nenhum pagamento será feito à Contratada, caso os equipamentos ou serviços sejam rejeitados pela fiscalização do contrato, devendo esses serem refeitos pela Contratada de modo a obter a aprovação da fiscalização

CAPÍTULO XI – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 11.1 O valor do objeto desta licitação é fixo e irreeajustável.

CAPÍTULO XII - DAS PENALIDADES

- 12.1 O atraso injustificado no fornecimento dos objetos sujeitará a Contratada à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:
- a) De 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento/instalação, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido neste Edital;
 - b) De 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento/instalação, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;
 - c) As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos, a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;
 - d) No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93
- 12.2 Pela Inexecução total ou parcial do ajuste o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- I – Advertência;
 - II - Multa:
 - a) De 15% (quinze por cento), sobre o valor do fornecimento/instalação, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da Contratada em fornecer o produto;
 - b) De 15% (quinze por cento) sobre o valor do fornecimento/instalação, quando a Contratada recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;
 - c) De 10% (dez por cento), sobre o valor não executado, após a rescisão do contrato, por a Contratada executado apenas parcialmente o serviço;
 - d) A multa prevista na alínea “a”, deste item, incidirá ainda nos casos em que a Contratada, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.
 - III - Suspensão do direito de participar de licitações com o contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12.3 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2, poderão também ser aplicadas à Contratada que:
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação;
 - c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Contratante em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.



12.5 As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela contratada mediante depósito em conta corrente do contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CAPÍTULO XIII – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato, e o prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, a expensas do Contratante.

13.2 O Contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse do contratante, nos termos do art. 57 da Lei n° 8.666/93.

13.3 - O início dos trabalhos deverá ocorrer imediatamente após a emissão da ordem de serviço.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de referência), Anexo II (Planilha de Preços - Estimativa), Anexo III (Modelo de Planilha de Preços) e Anexo IV (Minuta de Contrato).

14.2 O Contratante reserva-se no direito de revogar ou anular este Pregão, assim como alterar seus quantitativos na forma dos art. 49 e 65 da Lei 8.666/93.

14.3 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

14.4 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, este Pregão será realizado no primeiro dia subsequente de funcionamento que lhe seguir.

14.5 O Contratante não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de fatos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto ora licitado.

14.6 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento do ajuste.

14.7 Em caso de dúvida sobre o Edital é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato, localizada no 3º andar do Edifício Anexo deste Tribunal, fones 3314 – 2202 // **3314-2147/2568, fax 3314-2219**, das 13 às 18h30min, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

14.8 As dúvidas de ordem técnica poderão ser esclarecidas na Seção de Manutenção e Conservação Predial, situada no 4º andar do Edifício Anexo do TCDF, Praça do Buriti, Brasília/DF, ou pelo telefone (61) 3314 - 2109 no horário comercial.

Brasília - DF, em 05 de janeiro de 2011

José Luis Martins Salgado
Pregoeiro



PREGÃO Nº 04/2011
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de módulos de comunicação, licença de software e serviços necessários para ampliação da central telefônica modelo HiPath 4000 e terminais telefônicos, contemplando todo o fornecimento de material (incluso cabeamento de interligação do PABX aos blocos de carga, conectores, blocos de manobra e quaisquer acessórios necessários ao pleno funcionamento do equipamento) para ampliação do sistema de PABX existente no TCDF, conforme as especificações técnicas contidas no item 4 deste Termo de Referência.

2. Visão Geral da Solução Requerida

2.1 - O sistema de telefonia atualmente utilizado no TCDF é composto de uma central Hipath 4000, Versão 3.0, marca Siemens, equipada para 2 feixes digitais E1, 36 troncos analógicos, 421 ramais analógicos e 232 ramais digitais.

2.2 - Devem ser fornecidos todos os módulos, licenças de software e serviços necessários para a ampliação da central acima citada, de forma a permitir a ampliação para 3 feixes digitais E1, 36 troncos analógicos, 613 ramais analógicos e 256 ramais digitais.

2.3 - Deve ser incluída a instalação de todos os componentes, bem como os serviços de manutenção preventiva e corretiva. Os serviços de manutenção deverão contemplar o reparo e substituição de quaisquer componentes que apresentem defeitos no período de 12 meses, contados do término da instalação. A substituição de módulos e terminais que apresentem defeito deve ser efetuada em até 12 horas após a notificação do problema.

3. Especificações Técnicas

3.1 - Materiais, Hardware, Licenças de Software e Serviços Necessários para a Ampliação da Central Telefônica:

3.1.1 – Hardware:

Subitem	Quant.	Descrição
3.1.1.a	008	Módulos SLMAC
3.1.1.b	001	Módulo SLMO24
3.1.1.c	024	Aparelhos digitais, conforme especificações
3.1.1.d	192	Aparelhos analógicos, conforme especificações
3.1.1.e	020	Módulos de teclas OptiPoint Key Module com LED's.
3.1.1.f	001	Acessórios para interligação

3.1.1.1 – Modulo SLMAC (Station Line Module Analog Clip) de linha analógica com 24 circuitos que permita a facilidade CLIP para telefones por discagem DTMF e FSK.

3.1.1.2 – Modulo SLMO24 (Subscriber Line Module, $U_{po/E}$ Interface 24 circuitos) para linhas digitais a dois fios via interface $U_{po/E}$ (com acesso básico ISDN com capacidade de transmissão de dois canais B – cada um com 64 Kbits/s – para voz/dados e um canal D – 16 Kbits/s).

3.1.1.3 - Os telefones digitais a serem fornecidos devem ser os de modelo Opitpoint 500 Basic com as seguintes características:

- a) – Cor ártico;
- b) – Display LCD alfanumérico com 2 linhas e Backlit (2 x 24 caracteres);



- c) – 12 teclas de função com LEDs;
- d) – 3 teclas de navegação;
- e) – 2 teclas de ajuste (+/-);
- f) – Alta-voz;
- g) – 1 slots para adaptadores;
- h) – Interface para 2 módulos de expansão de teclas;
- i) – Interface USB 1.1 integrada;
- j) – Slot para módulos adaptadores;
- k) – 3 anos de garantia;

3.1.1.4 - Os telefones analógicos a serem fornecidos devem possuir as seguintes características mínimas:

- a) Cor ártica;
- b) Teclado de 12 dígitos, 0 a 9, # e *;
- c) Memória interna de 10 números;
- d) Montável em parede;
- e) 3 tipos de campainha;
- f) 3 volumes de campainha;
- g) Tecla mute;
- h) Rediscagem da última chamada efetuada;
- i) Flash programável (100 e 250ms);
- j) 3 anos de garantia.

3.1.1.5 - O Módulo de teclas optipoint key module com 16 teclas de facilidades com LED (com 1 tecla shift – 30 teclas de nomes programáveis, 2 por tecla – cor ártico).

3.1.1.6 - O fornecimento e instalação de acessórios (cabo DG, cabos metálicos, bornes e conectores) para interligação do módulo de ampliação com o Distribuidor Geral (DG) e com a Unidade Central de Processamento (CPU) da Central Telefônica.

3.1.1.7 - Licenças de Software e serviços:

Subitem	Quant	Descrição
3.1.1.7.a	143	Licenças ComScendo V5
3.1.1.7.b	852	Upgrade Software, Hipath versão V3 p/ V5 ComScendo
3.1.1.7.c	001	Serviço de instalação
3.1.1.7.d	001	Interligação do modem óptico com a central, referente a nova faixa DDR

3.1.1.8 – Licença de software Comscendo V5 por porta HiPath 4000 acrescida ao equipamento PABX.

3.1.1.9 – Upgrade de software por meio da migração de licenças Hipath versão V3 para licença Comscendo V5.

3.1.1.10 - Os serviços de instalação do módulo de ampliação, por meio da interligação física do mesmo com o Distribuidor Geral (DG), e com a Unidade Central de Processamento (CPU) do PABX, bem como configuração do sistema, atualização de firmware e teste de todos os componentes.

3.1.1.11 – Serviço de interligação do modem de entrada do novo feixe E1 com a Central PABX por meio da interligação física com cabos metálicos de controle.

3.2. - CARACTERÍSTICAS DA CENTRAL DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA APÓS A ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA:

3.2.1 - Todas as placas e licenças de software fornecidas deverão estar em sua versão mais recente disponibilizada pelo fabricante;

3.2.2 - O plano de numeração dos ramais deverá ser flexível, composto por 03 dígitos.



3.2.3 - Os equipamentos oferecidos deverão ter todos os circuitos necessários ao seu perfeito funcionamento, permitindo, quando solicitado, acesso a redes privadas e públicas de telefonia, comutação de dados e atendimento aos requisitos mínimos para se adaptar às futuras ampliações, abrangendo todas as facilidades de serviços de voz e dados mantendo total compatibilidade com o sistema atualmente existente;

3.2.4 - O equipamento utilizado na ampliação deverá permitir, através de suas portas digitais, a conexão de terminais compatíveis com os hoje em uso por este Tribunal;

3.2.5 - A ampliação da Central Telefônica deverá garantir sigilo absoluto nas comunicações através de seus circuitos.

3.3 - REALIZAÇÃO DE CURSO BÁSICO DE OPERAÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA HIPATH 4000

3.3.1 – As empresas licitantes deverão oferecer uma vaga para realização de curso básico de treinamento em central telefônica HiPath 4000. Caberá ao TCDF a designação do servidor que participará do referido curso.

3.3.2 - O curso de treinamento em operação básica da central telefônica HiPath 4000 deverá proporcionar ao seu participante a compreensão básica das principais tarefas de operação e administração do sistema HiPath 4000, utilizando o software ComWin.

3.3.3 - O curso de treinamento poderá ser ministrado tanto em Brasília/DF, como em outra capital de estado da Federação. No caso de realização do curso fora do Distrito Federal a empresa contratada não será responsável pelas despesas de viagem, deslocamento, hospedagem e alimentação do servidor a ser designado para participar do referido curso de treinamento.

3.3.4 – O curso deverá abordar no mínimo o seguinte conteúdo programático:

- a) Visão Geral da Central HiPath 4000
- b) Acesso ao sistema;
- c) Entendimento dos principais AMOs para verificação;
- d) Administração de facilidades do sistema;

4. Local e Prazo para a Entrega dos Aparelhos Telefônicos e Realização dos Serviços

4.1 – Os aparelhos telefônicos deverão ser entregues na Seção de Material do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizada no Edifício Anexo pavimento térreo, no horário de 13 às 18hs, de segunda a sexta-feira.

4.2 – O local de realização dos serviços será na sala ocupada pela Central Telefônica, localizada no pavimento térreo Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal. A realização de serviços que importem no desligamento ou paralisação da Central Telefônica deverão ser agendados com a devida antecedência e serem realizados fora do horário de expediente do Tribunal, preferencialmente nos finais de semana.

4.3 – A entrega dos aparelhos telefônicos e a realização de todos os dos serviços contratados deverão estar concluídos em até 60 (sessenta) dias contados a da emissão da Ordem de Serviços.

5. Prazo e Condições de Garantia e Assistência Técnica

5.1 – O período de garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação com assistência técnica que abrangerá a prestação de suporte técnico quanto ao uso de recursos e quanto à solução de problemas, sem qualquer ônus adicional durante todo o período de garantia.



5.2 – Qualquer reparo, substituição de componente ou retirada de equipamentos das dependências do TCDF para manutenção dependerá de prévia autorização da fiscalização.

5.3 – A Contratada deverá iniciar o atendimento às demandas de manutenção corretiva em até 4 (quatro) horas após o chamado pela fiscalização.

5.4 – Em situações regulares, o atendimento deverá se encerrar, com plena restauração do funcionamento dos equipamentos, no prazo máximo de até 16 (dezesesseis) horas úteis a partir do início do atendimento. A contagem desse prazo se dará dentro do horário comercial, ou seja, em dias úteis entre 8 e 18hs.

5.5 – Ao fim de cada atendimento, a contratada deverá entregar à fiscalização um relatório técnico mencionando os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas e o tempo despendido.

6. Recebimento do Objeto Contratual

6.1 – Ao término dos serviços de atualização objeto deste Termo, a Central Telefônica será avaliada pelo Supervisor do Setor responsável pela Telefonia deste Tribunal, e os produtos serão recebidos, mediante recibo, por Comissão designada pela Administração, da seguinte forma:

6.1.1 – Provisoriamente: imediatamente após efetuada a instalação e entrega, para efeito de posterior verificação das especificações;

6.1.2 – Definitivamente: após verificação da qualidade e quantidade do material entregue, e após 10 (dez) dias úteis, verificado o perfeito funcionamento e conformidade das especificações, findos os quais e verificado o pleno funcionamento do equipamento, será atestada a nota fiscal emitida pela Contratada e iniciado o período de garantia.

6.2 – Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os equipamentos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a Contratada será notificada por escrito a substituir os equipamentos num prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Neste caso serão interrompidos os prazos de recebimento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício dos prazos.

7. Obrigações da Contratada

7.1 - Prestar o serviço do objeto em questão, utilizando pessoal especialmente capacitado para realizar as instalações e programações que se fizerem necessárias.

7.2 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital, sem prévia autorização da unidade gestora do Contrato.

7.3 - Responsabilizar-se pelo depósito dos materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos de sua propriedade alocados para execução dos serviços, não cabendo ao TCDF qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outras ocorrências.

7.4 – Fornecer os equipamentos especificados com toda a documentação técnica que os acompanha como: manuais, certificados, guias de instalação e outros existentes, todos redigidos em português.

7.5 – Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do presente contrato, com telefone, e-mail ou outro meio ágil para contato, visando o atendimento às solicitações da Administração.



PREGÃO Nº 04/2011
ANEXO II
PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
1.1.1	Módulos SLMAC	unid.	8	R\$2.850,00	R\$22.800,00
1.1.2	Módulo SLMO24	unid.	1	R\$3.088,00	R\$ 3.088,00
1.1.3	Aparelhos digitais Optipoint Basic 500, conforme especificações	unid.	24	R\$753,68	R\$18.088,32
1.1.4	Aparelhos analógicos, conforme especificações	unid.	192	R\$52,97	R\$10.170,24
1.1.5	Optipoint 500 Key module	unid.	20	R\$184,93	R\$3.698,60
1.1.6	Acessórios para interligação (cabo DG, cabos metálicos, bornes e conectores)	unid.	1	R\$1.296,79	R\$1.296,79
1.2.1	Licenças ComScendo V5	vb.	143	R\$202,41	R\$28.944,63
1.2.2	Upgrade Software, Hipath versão V3 p/ V5 ComScendo	licença	852	R\$31,14	R\$26.531,28
1.2.3	Serviço de instalação	vb.	1	R\$9.386,28	R\$9.386,28
1.2.4	Interligação do modem óptico com a central, referente a nova faixa DDR	vb.	1	R\$1.500,00	R\$1.500,00
1.2.5	Curso de Treinamento Básico em Operação de Central Telefônica HiPath 4000	vaga	1	R\$4.800,00	R\$4.800,00
Total					R\$ 130.304,14



PREGÃO Nº 04/2011
ANEXO III
MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
1.1.1	Módulos SLMAC	Unid..	8		
1.1.2	Módulo SLMO24	Unid..	1		
1.1.3	Aparelhos digitais Optipoint Basic 500, conforme especificações	Unid..	24		
1.1.4	Aparelhos analógicos, conforme especificações	Unid.	192		
1.1.5	Optipoint 500 Key module	Unid.	20		
1.1.6	Acessórios para interligação (cabo DG, cabos metálicos, bornes e conectores)	Unid.	1		
1.2.1	Licenças ComScendo V5	vb.	143		
1.2.2	Upgrade Software, Hipath versão V3 p/ V5 ComScendo	licença	852		
1.2.3	Serviço de instalação	vb.	1		
1.2.4	Interligação do modem óptico com a central, referente a nova faixa DDR	vb.	1		
1.2.5	Curso de Treinamento Básico em Operação de Central Telefônica HiPath 4000	vaga	1		
Total					



**PREGÃO Nº 04/2011
ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____ PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÓDULOS DE COMUNICAÇÃO, LICENÇA DE SOFTWARE E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA AMPLIAÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA MODELO HIPATH 4000 E TERMINAIS TELEFÔNICOS, CONTEMPLANDO TODO O FORNECIMENTO DE MATERIAL (PROCESSO Nº 12219/2010).

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, pela sua Presidente, Conselheira _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede no _____, CNPJ/MF nº _____, insc. nº _____, representada por seu Sr. _____, CI nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento e instalação **de módulos de comunicação, licença de software e serviços necessários para ampliação da central telefônica modelo HiPath 4000 e terminais telefônicos, contemplando todo o fornecimento de material (inclusive cabeamento de interligação do PABX aos blocos de carga, conectores, blocos de manobra e quaisquer acessórios necessários ao pleno funcionamento do equipamento) para ampliação do sistema de PABX** para o TCDF, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão nº 04/2011 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido na proposta de R\$ _____ (_____), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº _____/2010.

Parágrafo Único - Todas as despesas com tributos, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação correrão por conta do CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor do objeto desta licitação é fixo e irredutível.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará no TCDF Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos** (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida. Deverá ser apresentada, ainda, a 1ª via da Nota de Empenho.



§2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

§3º Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no *caput* desta Cláusula, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

§4º Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

§5º Caso o Tribunal não cumpra o prazo estipulado no *caput* desta Cláusula, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

§6º Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

§7º - Nenhum pagamento será feito à Contratada, caso os equipamentos ou serviços sejam rejeitados pela fiscalização do contrato, devendo esses serem refeitos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em _____, tendo as seguintes classificações funcional e programática:

CAPÍTULO XIII – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato, e o prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados da emissão do Ordem de Serviço, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, a expensas do Contratante. O Contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse do contratante, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O início dos trabalhos deverá ocorrer imediatamente após a emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I do Pregão nº 04/2011;
- II. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- III. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- IV. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;
- V. A decretação de falência;
- VI. A dissolução da sociedade;
- VII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- VIII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93; e
- IX. Subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;
- b) Execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado no fornecimento dos objetos sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) De 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento/instalação, quando a CONTRATADA, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido neste Edital;
- b) De 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento/instalação, quando a CONTRATADA, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;
- c) As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos, a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;
- d) No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93

§1º Pela Inexecução total ou parcial do ajuste o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa:

- a) De 15% (quinze por cento), sobre o valor do fornecimento/instalação, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da CONTRATADA em fornecer o produto;
- b) De 15% (quinze por cento) sobre o valor do fornecimento/instalação, quando a CONTRATADA recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;
- c) De 10% (dez por cento), sobre o valor não executado, após a rescisão do contrato, por a CONTRATADA executado apenas parcialmente o serviço;
- d) A multa prevista na alínea “a”, deste item, incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com o contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§2º As sanções previstas nos incisos III e IV do item §1º poderão também ser aplicadas à Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Contratante em virtude de atos ilícitos praticados.

§3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item §1º poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo parágrafo, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

§4º As multas tratadas nessa Cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, em especial:

- I. Receber o objeto do Contrato (mediante recibo), através do setor competente e atestar a Nota Fiscal/Fatura;
- II. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da cláusula quinta, mediante Nota Fiscal devidamente atestada;
- III. Assegurar às pessoas credenciadas pela Contratada, livre acesso ao local de realização dos serviços.
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente



designado. A existência da fiscalização do TCDF de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.
§1º A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração, obrigando-se, especialmente, à:

- I. Cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão nº 04/2011.
- II. Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;
- III. Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços;
- IV. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V. Não permitir que terceiros, sem autorização, executem qualquer alteração, modificação ou reparos nos equipamentos;
- VI. Responsabilizar pelo depósito dos materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos de sua propriedade alocados para execução dos serviços, não cabendo ao TCDF qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outras ocorrências;
- VII. Fornecer os equipamentos especificados com toda a documentação técnica que os acompanha como: manuais, certificados, guias de instalação e outros existentes, todos redigidos em português;
- VIII. Indicar formalmente preposto com telefone, e-mail ou outro meio ágil para contato, visando o atendimento das solicitações da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Será designado pelo CONTRATANTE o executor do contrato que terá poderes para fiscalizar a ação da CONTRATADA no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, podendo, para tanto, tomar as medidas julgadas necessárias ao bom andamento dos mesmos.

Parágrafo único - A contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos, mediante recibo, por Comissão designada pela Administração, da seguinte forma:

- I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
- II - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material entregue e a consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O teor do Edital e seus anexos, na modalidade de Pregão nº 04/2011, e a proposta da CONTRATADA, são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

Parágrafo Único - por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2011

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

